



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1652/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, 01(um) Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, pelo período compreendido entre 01-01-2021 até 31-12-2021, vedada sua prorrogação, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1168/2012 de 16 de abril 2012, suas alterações.

Parágrafo único - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1168/2012 e suas alterações.

Art. 2º- A contratação será de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1168/2012 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O preenchimento do cargo se dará mediante livre nomeação do Presidente.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 04 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/01/21 a 05/01/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Darlin Pires Axila
Secretaria de Administração

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**